



MENSAGEM N° ____/2021-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Excelentíssimos Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 61/2021-PGMP que “*Altera a Lei 697/2018-PGMP e dá outras providências*”.

A matéria ora trazida para a apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo atualizar os seguimentos que atuarão na análise, deliberação e execução das políticas públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento e amparo do turismo no Município de Parintins.

Trata-se do procedimento administrativo/legislativo que visa atender as constantes mudanças na política do Governo Federal direcionado aos demais Entes Federativos, relativo especialmente ao turismo e, em face do grande expoente da cultura e turismo que se configura o Município de Parintins, devem ser promovidas as atualizações normativas existentes e necessárias no contexto local.

Dessa feita, solicito de Vossas Excelências, que o presente Projeto de Lei seja analisado, posto em pauta, discutido e finalmente aprovado por esse Egrégio Poder como prevê o competente processo legislativo.

Com a certeza de vosso acatamento aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os nossos protestos de levada consideração e respeito.

Parintins/AM, 27 de dezembro de 2021.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69151-030 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



PROJETO DE LEI N° 61/2021-PGMP

**ALTERA A LEI N° 697/2018/PGMP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso I, IX, da Lei Orgânica Municipal, apresenta à consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O inciso III, do art. 2º, o art. 3º e seus §§4º e 6º, o art. 5º, o art. 6º e seus incisos I a IV, o art. 7º, o art. 9º, o art. 10, o art. 11 e seus incisos II, III, IV e VII, o art. 13, o art. 15 e o inciso III, o art. 19, art. 24 e art. 25, da Lei Municipal nº 697/2018-PGMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

...
III - considerar todos os assuntos que dizem respeito à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo.

Art. 3º. O COMTUR compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, oriundo das seguintes Instituições:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.
- III - Um representante do Poder Legislativo.
- IV - Um representante dos seguimentos acadêmicos e técnicos e afins em Parintins.
- V - Um representante das entidades ou órgãos de apoio às atividades turísticas.
- VI - Um representante dos Serviços Turísticos.
- VII - Um representante das manifestações Culturais.
- VIII - Um representante da Economia Criativa de Parintins.

§4º. A diretoria do COMTUR deverá ser formada através de eleição direta de seus membros e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um membro.

...
§6º. A identificação dos membros que compõe os seguimentos descritos nos incisos I a VIII do caput deste artigo, constarão do ANEXO I desta Lei.

(...)

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR no Município de Parintins que tem como finalidade prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Art. 6º. Ao FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, compete:

- I - obter materiais de consumo permanentes, reservados aos projetos e programas turísticos.
- II – buscar e/ou executar programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos.
- III – divulgar as potencialidades turísticas do Município por meio dos serviços de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional.
- IV - apoiar, participar e/ou realizar eventos no âmbito do Município e a nível nacional.
- V - incrementar e implantar projetos turísticos no Município.
- VII - outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

Art. 7º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Comitê Gestor dos recursos do FUMTUR, cuja presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) da SEMTUR, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura
- V - um representante do Conselho Municipal de Turismo, escolhidos na forma de seu regimento.

(...)

Art. 9º. O exercício das funções e atribuições dos membros do Comitê Gestor do FUMTUR não será remunerado, sendo expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 10. Ao Comitê Gestor do FUMTUR compete:

- I - elaborar seu Regimento Interno.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR.
- III - aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR.
- IV - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 6º desta Lei.
- V - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR solicitando, se necessário, o auxílio de outros órgãos do Município, desde que devidamente fundamentado.
- VI - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Art. 11. São atribuições do Presidente do FUMTUR:

...

- II - submeter ao COMTUR os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano Municipal de Turismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III - submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR.
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças do Município os documentos que comprovem as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

(...)

Art. 12. Constituem recursos financeiros do FUMTUR:

- I - as dotações constantes do Orçamento Anual do Município.
- II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal.
- III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Turismo - SEMTUR.
- IV - o produto de alienação de material ou equipamento inservível.
- V - a remuneração oriunda das aplicações financeiras.
- VI - as doações, legados, subvenções e outros recursos destinados diretamente ao FUMTUR.
- VII - Tarifação de atrativos turísticos.
- VIII - Taxa de uso dos equipamentos do turismo.
- IX - outras receitas especificamente destinadas ao FUMTUR.

(...)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. Constituem patrimônio do FUMTUR:

...

III – imóveis, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

(...)

Art. 19. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios encaminhados à Secretaria de Finanças do Município.

(...)

Art. 24. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá competente ato administrativo, para fins de aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 483/2010-PGMP. (NR)

Art. 2º. Ficam revogados na Lei Municipal nº 697/2018-PGMP, os seguintes dispositivos:

- I - o inciso XVI, do art. 1º.
- II - o parágrafo Único do art. 5º.
- III - o inciso V do art. 6º.
- IV - o art. 8º.
- V - o art. 12 e seus §§1º e 2º.
- VI - o Parágrafo Único do art. 19
- VII - o art. 23.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 27 de dezembro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 563/2021 - PGMP



ANEXO I

Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Habitação – SEMASTH - (Rede de Proteção: Conselho Tutelar Comissariado de Menor; CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)• Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA• Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
Poder Legislativo	Câmara de Vereadores de Parintins
Segmentos acadêmicos, técnicos e afins	<ul style="list-style-type: none">• UEA – Universidade Estadual do Amazonas• FAMETRO - Faculdade Metropolitana de Manaus• SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial• IFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas• CETAM - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas• SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas• SEC – Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa / LICEU de Artes Cláudio Santoro Núcleo Parintins
Entidades ou órgãos de apoio às atividades turísticas	<ul style="list-style-type: none">• Exercito Brasileiro• Marinha do Brasil• Policia Militar• Policia Civil• Guarda Municipal• Corpo de Bombeiros – Bombeiros Militar• Central de Resgate – Bombeiros Civil• Agência Fluvial de Parintins• DNIT• Aeroporto de Parintins• SAAE – Serviço autônomo de Água e Esgoto• EMTT – Empresa Municipal Trânsito e Transportes• Defesa Civil
Serviços turísticos	<ul style="list-style-type: none">• Agencias de Viagens• Hotelaria• Bares, Lanchonete, Restaurantes e Similares• Associação de Taxista• Associação de Mototaxistas• Associação de Tricicleiros
Manifestações Culturais	<ul style="list-style-type: none">• Associação Cultural Boi Bumbá Caprichoso• Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido• Associações de Bois• Associações de Bois Mirins• Associações de Mini Bois• ADASPIN - Associações Cultural das Quadrilhas e Danças de Parintins• Associações e Danças• ACPP – Associações Cultural das Pastorinhas de Parintins.• ASCAP - Associações Carnavalescas de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Economia Criativa	<ul style="list-style-type: none">• Associações de Músicos• Associações de Literatura• AAPP - Associações dos Artistas Plásticos de Parintins• Associações de Artesanato:• Só Arte - Associação de Artesãos & Artistas Rurais e Turismo Ecológico de Parintins• Artesanato Kbças Gnaias• COOUPAP - Cooperativa Unificada dos Profissionais em Artes de Parintins• ASFAPIN - Associação dos Figurinistas e Artesões de Parintins• Coletivo Ártrua
-------------------	--

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69151-030 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP